



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 048/95

ISENTA OS IMPOSTOS E TAXAS RELATIVOS
À CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas, abaixo relacionados, desde que vinculados, necessariamente, à execução de construções, as pessoas interessadas na campanha criada com o fim de incentivar o setor de construção civil.

I - IMPOSTOS:

a - IPTU

b - ITBI

c - ISSQN

§ 1º - A isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidirá no ano seguinte à obtenção do habite-se.

§ 2º - A isenção do ITBI (Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis), ocorrerá sobre a primeira transação, realizada durante o período especial instituído, ou efetivada até um ano após o habite-se. Se, porém, a edificação não acontecer no prazo estipulado, o imposto será cobrado com base na legislação tributária municipal.

§ 3º - A isenção do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidirá sobre a mão-de-obra realizada em construções novas, reformas e ampliações, licenciadas no período da campanha.

§ 4º - Para a vinculação da isenção de impostos e taxas com a construção civil, dependerá:

a - Da apresentação de cronograma físico, devendo o mesmo ser compatível com a dimensão da obra;

b - que o início da obra seja caracterizado pelas fundações construídas no prazo estabelecido pelo cronograma físico, desde que não ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses da obtenção do alvará de licença para construção;

c - a obra cujo o habite-se não for obtido até o prazo estipulado pelo cronograma físico, com uma tolerância de 20% (vinte por cento), perderá o direito do benefício da campanha.

.....

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 048/95

fls.02

II - TAXAS:

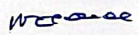
- a - Certidão negativa de tributos municipais;
- b - certidão de localização;
- c - alvará de legalização;
- d - alvará de licença;
- e - habite-se;
- f - certidão de existência;
- g - numeração de prédios, demarcação, alinhamento e nivelamento;
- h - remoção e transporte de terras e entulhos;
- i - outros requerimentos e certidões necessários para atender os objetivos da campanha.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 11 de julho de 1995.-


WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal